

Proc. 17 343/44

(CJT-80-45)

1945

ALL/ZM.

Só é cabível recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas pela lei

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Rafael Martins Pereira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região, que, confirmando a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, julgou improcedente a reclamação pelo recorrente apresentada contra a firma James Frederick Clark & Cia. Ltda:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interposição do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1945.

a)	Oscar Saráiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 6 / 3 / 45.